



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROJETO Nº 79/2022  
Data 25 / 04 / 2022  
Ass.: 

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 79/2022**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU PORTADORAS DE MOBILIDADE REDUZIDA NO CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI DO MUNICÍPIO DE SERRA/ES.

**Art. 1º.** Dispõe sobre brinquedos adaptados e equipamentos desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência ou portadora de mobilidade reduzida no Centro de Educação Infantil – CMEI no Município de Serra/Es.

**Art. 2º.** As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos Centro de Educação Infantil – CMEI, do artigo 1º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 3º.** Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadora de necessidades especiais no Centro de Educação Infantil – CMEIs no âmbito do Município de Serra, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

**Art. 5º.** Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 3º o Poder Executivo, priorizara os Centro de Educação Infantil – CMEIs que possibilitem o acesso e atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais.

**O TRABALHO NÃO PARA!!!**



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o Identificador 3800689033003806940034605000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira e.v.h

ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

§ 1º. A disponibilização dos equipamentos adaptados será instalada de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 2º. Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas som informações; brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida e portadoras de necessidade especiais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 11 de abril 2022.

**PAULINHO DO CHURRASQUINHO**  
VEREADOR - PDT

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Paulo Sérgio F. de Souza**  
Ver. Paulinho do Churrasquinho

**O TRABALHO NÃO PARA!!!**



Autenticar documento em <http://www3.camara.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3800330033003800340037005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Icp-Brasil.  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) - [www3.camara.es.gov.br](http://www3.camara.es.gov.br) - [www3.camara.es.gov.br](http://www3.camara.es.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

A instalação de brinquedos adaptados nos parques de diversões e área de esporte e lazer, permite que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar e possui efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente com o crescimento pessoal.

Nossa propositura tem origem em amparo legal na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, em que seu texto determina que os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

"Nosso objetivo é garantir a acessibilidade a todos. A inclusão social é essencial para o desenvolvimento de nossa sociedade. Além disso consiste no conjunto de atividades que o assegura a participação democrática de todos".

"O qual será um grande passo para o Município que, inclusive, ainda não possui nenhum parque adaptado, precisamos de brinquedos adaptados para Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, escolas e bairros, pois as crianças especiais têm o direito de se divertir como qualquer criança"

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto, qual será um grande passo para o desenvolvimento do Município.

Pede espera.

Deferimento

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 01 de abril 2022.

  
**PAULINHO DO CHURRASQUINHO**  
VEREADOR - PDT

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Paulo Sérgio F. de Souza**  
Ver. Paulinho do Churrasquinho

**O TRABALHO NÃO PARA!!!**



Autenticar documento em <http://www3.camara.serra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 3800330033003800340034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camara.serra.es.gov.br/](http://www.camara.serra.es.gov.br/) e-mail: [naulimodo@churrasquinho.camaraserra.es.gov.br](mailto:naulimodo@churrasquinho.camaraserra.es.gov.br)  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto de Lei visa promover a adaptação dos brinquedos existentes, no Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI bem como, qualquer local destinado ao lazer aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

Por isso, dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tenha o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

A Carta Magna de 1988, em seu artigo 6º, estabelece o lazer como direito social. Há que se ressaltar que, o projeto em epígrafe, contém a peculiaridade da atenção às crianças com deficiência em sintonia com a Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes, ONU (1975), da qual o Brasil é signatário, onde determina que as pessoas com deficiência tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de sua deficiência, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas com deficiência têm o direito de usufruir das praças e dos parques de diversões para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos para os deficientes.

**O TRABALHO NÃO PARA!!!**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**



**O TRABALHO NÃO PARA!!!**



Autenticar documento em <http://www3.camara.serra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
ou Rua Marjorie da Silva, 3800-3300-3800-3400-3605-006, Documento assinado digitalmente em 30/07/2021, conforme o MR nº 2.200-2/2001, que Instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Handwritten marks or numbers in the top right corner.

Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a header or title.



Faint text centered at the bottom of the page, possibly a footer or page number.



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003300380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

